



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DIRAD/COPEM

TERMO DE REFERÊNCIA

I. INTRODUÇÃO

1. A elaboração do presente Termo de Referência atende ao estipulado pelo Art. 7º, inc. I, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e tem o objetivo de fornecer aos interessados a caracterização do objeto a ser contratado pela Administração, servindo de base para a apresentação das propostas.

II. DO OBJETO

1. Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial dos imóveis ocupados pelo Superior Tribunal Militar em Brasília/DF, incluindo fornecimento sob demanda de materiais, peças, insumos, softwares e ferramentas;
2. A manutenção predial envolve manutenção preventiva, corretiva e serviços eletivos (incluindo pequenas adaptações ou reformas de ambientes), com fornecimento de mão de obra, material e demais insumos necessários e adequados à correta e completa execução dos serviços.

III. DA JUSTIFICATIVA

1. O Superior Tribunal Militar possui, sob sua jurisdição em Brasília - DF, as seguintes edificações destinadas ao cumprimento de sua missão institucional: o Edifício-Sede, o Edifício-Garagem e ENAJUM, um terreno destinado à construção de sua futura sede e, ainda, 62 (sessenta e dois) imóveis residenciais funcionais. Soma-se a este parque o Edifício-Arquivo do SIA, um imóvel locado cuja responsabilidade pela manutenção não estrutural recai atualmente sobre esta Administração;
2. Para garantir a segurança das edificações, o funcionamento das instalações, as adaptações necessárias aos novos paradigmas da Justiça e o cumprimento de normas e leis, faz-se necessária a prestação dos serviços técnicos com alocação de equipe residente especializada.

IV. DA NATUREZA DO SERVIÇO

1. Trata-se de serviços de natureza continuada com dedicação exclusiva de postos de trabalho, essenciais para assegurar a integridade do patrimônio e para manter o contínuo funcionamento das atividades do STM.

V. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os itens constantes deste Termo de Referência devem ser adquiridos em lote único, por se tratarem de serviços continuados de mesma natureza, cabendo à CONTRATADA executar a manutenção predial em todos os equipamentos e instalações da CONTRATANTE.

VI. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:
 - Anexo I - Características e Rotinas (2818510);
 - Anexo II - Equipe Residente (2870902);
 - Anexo III - Itens sob Demanda (2295326);
 - Anexo IV - Softwares e Serviços Acessórios (2296544);
 - Anexo V - Planilha Orçamentária Estimativa (2806953);
 - Anexo VI - Planilha Orçamentária Estimativa em Formato Eletrônico (2806958).

VII. DA PROPOSTA TÉCNICA

1. A empresa LICITANTE deverá apresentar proposta comercial que contenha, no mínimo, os seguintes documentos:
 - a. Planilha Sintética de Orçamento detalhada com preços unitários, totais e preço global para a execução dos serviços previstos;
 - Os preços deverão ser cotados em reais, com não mais de duas casas decimais.
 - b. Composição Analítica dos Custos Unitários de todos os itens das planilhas orçamentárias, incluindo os indiretos.
2. Preço Global: não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis;
3. Preços Unitários: as propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária do Tribunal. A restrição trata do valor-base, não do valor total, que poderá sofrer alterações a depender do BDI e tributação a que cada empresa se encontra submetida;
4. Salários dos postos de trabalho: as propostas não poderão apresentar salários inferiores aos orçados pelo Tribunal. A restrição trata do valor-base, não do valor total, que poderá sofrer alterações a depender do BDI, tributação de cada empresa, etc.;
5. Serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentem um ou mais valores inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter

normativo obrigatório, como as convenções/acordos coletivos de trabalho vigentes;

6. Diárias:

- as propostas deverão apresentar valor único para diárias, a serem pagas aos empregados por deslocamentos eventuais para fora do Distrito Federal.
- O valor da diária a ser paga pelo CONTRATANTE corresponderá ao valor R\$ 589,40, pago aos serventuários de nível Técnico Judiciário da JMU, de acordo com o Ato Normativo 586, de 25 de julho de 2022;

7. Passagens para os deslocamento de profissionais de Brasília para outra unidade da Federação. Competirá à CONTRATADA o fornecimento do bilhete aéreo.

8. Para fins de estimativa dos custos com passagens e diárias, deverão ser adotados os seguintes parâmetros:

- as viagens terão duração curta, entre 2 a 5 dias, e serão realizadas, preferencialmente, em dias úteis;
- serão realizadas pelos menos duas viagens por ano para cada uma das sedes de Auditorias;
- em cada viagem, serão deslocados pelo menos dois profissionais para a realização dos serviços necessários.

9. Não haverá incidência de BDI por ocasião do ressarcimento dos valores referentes às passagens.

10. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação;

11. A formatação das planilhas deverá coincidir com as formatações adotadas nas planilhas apresentadas nos Anexos deste Termo de Referência;

12. A LICITANTE deverá observar as instruções de preenchimento constantes nas Recomendações de Controle Interno (disponível em https://www2.stm.jus.br/st2/index.php/ctrl_visualizacao/pesquisar_por_tipo/300/site), que trata da planilha de custos e formação de preços para os postos de trabalho da equipe permanente.

13. Todas as planilhas deverão ser enviadas, também, em formato eletrônico (Excel), para fins de verificação do critério de aceitabilidade de preços unitários.

VIII. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. A LICITANTE deverá apresentar, na etapa de habilitação da empresa vencedora, os seguintes documentos comprobatórios de aptidão técnica:

- a. Qualificação técnico-operacional: A empresa deverá apresentar Atestados/Certidões de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 30 da lei nº 8.666/93, que façam menção explícita à empresa licitante e que comprovem sua aptidão na prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de

Referência;

- Os atestados devem comprovar que a Empresa, por meio de responsáveis técnicos, executou ou está executando a contento serviços com características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas próximas ao objeto deste Termo de Referência;
- Nesta etapa, serão analisados os seguintes serviços:
 - Manutenção predial em edificação não residencial com dedicação exclusiva de mão de obra por um período mínimo de 12 (doze) meses e com alocação de, no mínimo, 08 (oito) postos de trabalho. Será aceito somatório de atestados para este item, desde que reste demonstrado que 08 (oito) ou mais postos de trabalho estiveram alocados concomitantemente por, no mínimo, 12 (doze) meses distintos;
 - Manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão com capacidade instalada mínima de 600kVA. Considerando que o somatório de quantitativos não garante similaridade de porte e complexidade, não será aceito somatório de atestados para este item;
 - Manutenção de instalações hidrossanitárias prediais em edificação com área construída mínima de 10.000m². Considerando que o somatório de quantitativos não garante similaridade de porte e complexidade, não será aceito somatório de atestados para este item;
 - Manutenção de aparelhos ou sistemas de ar condicionado tipo split, janela, self contained ou VRF, com capacidade conjunta mínima de 10 TR (tonelada de refrigeração). Será aceito somatório de atestados para este item, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços;
 - Manutenção de grupos geradores de energia elétrica, com potência unitária mínima de 400kVA por equipamento. Considerando que o somatório de quantitativos não garante similaridade de porte e complexidade, não será aceito somatório de atestados para este item;
 - Manutenção de nobreaks prediais com potência unitária mínima de 125kVA por equipamento. Considerando que o somatório de quantitativos não garante similaridade de porte e complexidade, não será aceito somatório de atestados para este item;
- Não serão aceitos atestados de fiscalização, consultoria ou gerenciamento de obras e serviços como forma de comprovação da qualificação técnica indicada nos itens anteriores por não traduzirem responsabilidade direta pela execução dos serviços;
- Será facultado à Administração solicitar que a

LICITANTE disponibilize todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

- b. Qualificação técnico-profissional: Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA/CAU, e, se necessário, acompanhada de atestado de capacidade técnico-profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, com dados e informações suficientes para comprovar que os profissionais que atuarão como responsáveis técnicos tenham exercido a supervisão, coordenação, condução, gerenciamento ou atividade similar em serviços de manutenção predial, com expressa comprovação das seguintes parcelas:
 - Manutenção predial em edificação não residencial de instalações elétricas, hidrossanitárias e de climatização.
- c. Os profissionais deverão participar de todas as etapas previstas neste Termo de Referência, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;
- d. Será considerado integrante do quadro de pessoal da LICITANTE o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente ou responsável técnico da empresa perante a entidade profissional competente;
- e. A comprovação de que integra o quadro de pessoal da LICITANTE será feita mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - Sócio: contrato social e sua última alteração;
 - Diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - Empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
 - Responsável técnico: certidão de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, onde conste o nome do profissional; ou contrato de prestação de serviços; ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- f. Esta Administração se reserva o direito de, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar se os signatários das propostas detêm a representação das empresas licitantes, ou mandato para em seu nome constituir obrigações.

IX. DA VISTORIA FACULTATIVA

1. Com o intuito de subsidiar as licitantes na elaboração de suas propostas, será facultada a realização de vistoria técnica *in loco* nas edificações onde os serviços serão prestados na cidade de Brasília-DF;
2. A vistoria deverá ser previamente agendada com a SEMAP através do e-mail: semap@stm.jus.br ou pessoalmente, no 11º andar do edifício-sede do STM;
3. A vistoria deverá ser agendada entre 13h e 18h, e deverá ser efetuada até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame licitatório;
4. É requisito obrigatório para a realização da vistoria técnica a presença de, ao menos, 01 (um) profissional pertencente ao sistema CREA/CAU e vinculado à empresa LICITANTE;
5. Em caso de opção por não realizar vistoria técnica, a LICITANTE vencedora não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas decorrentes da licitação;
6. Da vistoria do local, a empresa deverá trazer declaração de vistoria, ressaltando que a empresa está ciente da situação e das condições físicas para realização dos trabalhos;
7. A declaração de vistoria deverá ser assinada pelo representante da LICITANTE e por representante da Administração.

X. DOS PRAZOS TÉCNICOS

1. O contrato firmado entrará em vigor na data de sua assinatura e possuirá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos da legislação;
2. A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do Contrato para entregar à FISCALIZAÇÃO as ARTs/RRTs dos responsáveis técnicos devidamente registrada no CREA-DF/CAU-DF;
3. Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a qualificação (currículos, carteiras de trabalho, contratos de trabalho, portfólios ou outros documentos hábeis a comprovar a qualificação) de todos os profissionais a serem alocados na equipe permanente do contrato, bem como formalizar a indicação do preposto do contrato;
4. A equipe permanente do contrato deverá estar disponível para iniciar as rotinas de manutenção previstas em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato;
5. O software de gerenciamento e controle da manutenção predial deverá ser apresentado à CONTRATANTE, para efeito de pré-aprovação das suas funcionalidades, em até 15 (quinze) dias, bem como deverá estar plenamente operacional em até 30 (trinta) dias, sendo todos os prazos contados a partir da data de assinatura do contrato;
6. Os serviços, materiais, licenças de software e itens de fornecimento sob demanda terão prazos definidos nas respectivas ordens de serviço, consoante sistemática detalhada nos anexos deste Termo de

Referência.

XI. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

1. No âmbito da JMU, a FISCALIZAÇÃO e a GESTÃO contratual são regidas pelo Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (disponível em https://dspace.stm.jus.br/bitstream/handle/123456789/90879/manual_gestao_fiscalizacao_contratos_jmu_2017.pdf);
2. Toda a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA será escrita e por intermédio do SEI-JMU (Sistema Eletrônico de Informações), cujo Manual de Utilização encontra-se disponível em <https://www.stm.jus.br/sistema-eletronico-informacoes/home-sei/usuario-externo>.

XII. ITENS DA CONTRATAÇÃO

1. Os itens desta contratação serão distribuídos nos seguintes grupos abaixo sintetizados:
 - a. Equipe residente
 - Contratação de postos fixos de trabalho para a execução das rotinas preventivas de manutenção predial, bem como para acompanhar a execução de serviços eventuais e prestar o primeiro atendimento necessário em casos de urgência e emergência, com ferramentas, EPIs e uniformes incluídos no custo mensal de cada posto de trabalho conforme especialidade.
 - b. Itens sob demanda
 - Profissionais: Contratação para atender necessidades transitórias da Administração, nas quais a alocação de mão de obra adicional é medida suficiente para o desenvolvimento de atividades intelectuais e operacionais da área de manutenção predial. Cita-se como exemplo os serviços para os quais o Tribunal já possua material estocado em almoxarifado, a realização de laudos e vistorias em instalações e sistemas prediais, o aumento da frequência de limpeza dos filtros de ar-condicionado em decorrência da pandemia do novo coronavírus, etc.
 - Materiais: Contratação sob demanda de materiais e insumos a serem utilizados pela equipe residente e pela equipe eventual de profissionais do contrato para atender, principalmente, as demandas de pequena monta oriundas das inspeções rotineiras de manutenção preventiva constatadas pela equipe permanente, como por exemplo o fornecimento de uma lâmpada que queimou ou o fornecimento de uma válvula hidráulica que apresentou vazamento.
 - Serviços: Contratação de serviços para atender as demandas de manutenção corretiva e eletiva em todos os sistemas e instalações das edificações. Constatada a necessidade, uma ordem de serviço detalhará o serviço a

ser executado, contendo toda a mão de obra, materiais e demais insumos necessários ao atendimento da demanda.

c. Softwares, licenças e serviços acessórios

- Fornecimento de software de gerenciamento da manutenção predial para registro e acompanhamento das rotinas, da mão de obra, das ordens de serviço e dos ativos da manutenção predial, bem como fornecimento de licenças de uso de softwares comerciais para uso da equipe de trabalho da contratada e demais serviços acessórios ao contrato, como registro de responsabilidade técnica, diárias, etc.
2. Cada item da contratação possui sistemática operacional, de prazo e de precificação específicas que se encontram detalhadas nos Anexos deste Termo de Referência.

XIII. SUBCONTRATAÇÃO

1. A CONTRATADA, em função de características específicas do mercado, de exigências legais de autorização ou certificação para a prestação de serviço especializado ou, ainda, de exigências técnicas dos fabricantes dos respectivos ativos, poderá subcontratar parcialmente o objeto contratual com empresas especializadas;
2. Nos casos dos subcontratos que envolvam manutenção de equipamentos e sistemas, somente será aceita a subcontratação com fabricantes ou com empresas credenciadas e/ou autorizadas pelos fabricantes, devendo a subcontratada comprovar capacidade técnica compatível com o objeto a ser executado;
3. A subcontratação parcial será admitida somente para itens eventuais e para o fornecimento de softwares e licenças, mediante autorização expressa da CONTRATANTE;
4. Para a subcontratação parcial deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e atendidos os seguintes requisitos:
 - a. informação prévia à CONTRATANTE dos motivos da subcontratação, da identificação da subcontratada e das razões da escolha; e
 - b. atendimento pela subcontratada, no que couber, das condições de habilitação e das disposições do edital e do contrato, mediante a apresentação da documentação pertinente à CONTRATANTE.
5. A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os serviços realizados, ainda que sejam executados por empresas subcontratadas;
6. Os serviços especializados a cargo de diferentes subcontratadas serão coordenados exclusivamente pela empresa contratada, de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais;
7. É vedada a subcontratação dos serviços especializados a serem executados pela equipe residente para os quais se exigiu comprovação

na etapa de qualificação técnica.

8. A subcontratação deverá sempre ser solicitada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, que deverá aprovar o pedido, com base nas qualificações da subcontratada.

XIV. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. As medições serão mensais e deverão incluir todos os itens efetivamente fornecidos e os serviços integralmente concluídos pela CONTRATADA no período;
2. Até o quinto dia útil de cada mês, a CONTRATADA enviará relatório de medição dos serviços detalhando todos os itens e serviços concluídos com a aprovação da CONTRATANTE no mês anterior, indicando o valor total a ser medido no período respectivo;
3. A partir do recebimento do relatório, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a nota fiscal no valor correspondente. Em caso de pendências ou de não aprovação da CONTRATANTE de algum serviço prestado ou item fornecido, o faturamento mensal da empresa poderá ser reduzido proporcionalmente sem prejuízo da eventual aplicação de outras sanções previstas no contrato;
4. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos da CONTRATADA, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição;
5. Para cada um dos itens da contratação, deverão ser observados os procedimentos abaixo:
 - a. Equipe residente
 - Os postos de trabalho efetivamente disponibilizados pela CONTRATADA serão pagos mensalmente;
 - Não poderá haver variação dos valores pagos aos empregados de mesma categoria, independentemente do momento de contratação e, conseqüentemente, do preenchimento do posto de trabalho;
 - Eventuais faltas sem reposição serão descontadas de forma proporcional;
 - A equipe permanente será responsável por executar os serviços de manutenção preventiva definidos no anexo correspondente deste Termo de Referência;
 - É obrigação da CONTRATADA comprovar a execução dos serviços por meio de relatórios, fotos ou outro tipo de comprovação inequívoco. A falta de comprovação pode ensejar a recusa no pagamento daquele serviço, caso não seja aprovado pela CONTRATANTE.
 - b. Itens sob demanda
 - Os postos de trabalho eventuais serão pagos mensalmente de acordo com a carga horária efetivamente executada pelos colaboradores no período de medição;
 - No caso de contratações de mão de obra sob demanda por

período superior a 01 (um) mês, a CONTRATADA deve apresentar relatório parcial da atividade desenvolvida pelos profissionais para comprovar a execução do trabalho de que trata o item anterior;

- Somente os materiais avulsos autorizados e efetivamente utilizados no período deverão ser incluídos nas medições mensais;
- Em cada período, serão medidos apenas os serviços sob demanda efetiva e completamente executados e que tenham sido aprovados pela CONTRATANTE;
- Um serviço sob demanda somente será considerado concluído quando todos os itens da respectiva ordem de serviço forem executados e aprovados. Não haverá pagamento de ordens de serviço parcialmente executadas no período;
- Serviços sob demanda finalizados pela CONTRATADA no final do mês, sem que tenha havido tempo hábil para aprovação da CONTRATANTE, serão medidos apenas no período seguinte;
- Os serviços por demanda deverão ser executados por profissionais externos à equipe permanente alocada ao contrato. Assim, os serviços por demanda possuirão em suas composições de custos parcela relativa à mão de obra, já que será necessária a alocação de outros profissionais para executarem tais serviços;
- Caso haja disponibilidade da equipe permanente para executar determinado serviço sob demanda, a CONTRATADA poderá, excepcionalmente, utilizar a equipe residente para a execução mediante aprovação prévia por parte da CONTRATANTE. Contudo, nesses casos, não será paga a parcela da ordem de serviço relativa à mão de obra;
- Cada serviço por demanda possuirá composição de custos própria, indicando quais são os materiais, insumos e mão de obra definidos para execução daquele serviço, além dos quantitativos correspondentes;
- A ordem de serviço definirá o prazo para fornecimento dos itens sob demanda, bem como outras condicionantes a serem observadas pela CONTRATADA em cada caso;
- É obrigação da CONTRATADA comprovar a efetiva execução dos itens sob demanda por meio de relatórios, fotos ou outro tipo de comprovação inequívoco. A falta de comprovação pode ensejar a recusa no pagamento daqueles materiais, caso a utilização desses materiais não seja atestada pela CONTRATANTE.

c. Softwares, licenças e serviços acessórios

- O software de gerenciamento e controle da manutenção será medido e pago mensalmente considerando o período de efetiva disponibilidade da solução à CONTRATANTE;

- O pagamento do software de gerenciamento da manutenção iniciar-se-á somente após o aceite da CONTRATANTE, que atestará todas as funcionalidades requeridas e emitirá ordem de serviço autorizando que a solução seja colocada em ambiente de produção;
- A primeira medição do software de gerenciamento da manutenção conterà o valor proporcional, apurado em fração de 1/30 avos do valor total para cada dia de efetiva disponibilização no período, contados a partir da data expressa na ordem de serviço;
- Em caso de eventual indisponibilidade do software de gerenciamento da manutenção, o faturamento mensal da empresa poderá ser reduzido proporcionalmente sem prejuízo da eventual aplicação de outras sanções previstas contratualmente;
- Eventuais licenças de softwares comerciais a serem utilizados pela equipe da CONTRATADA serão medidas e pagas no mês posterior ao da comprovação da efetiva disponibilização da(s) licença(s);
- Os serviços acessórios serão executados sob demanda e pagos mediante efetiva comprovação de execução por meio de relatórios, fotos ou outro tipo de comprovação inequívoco. A falta de comprovação pode ensejar a recusa no pagamento daquele serviço, caso não seja aprovado pela CONTRATANTE.

XV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por

- ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- b. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.
7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
 9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
 10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
 11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

XVI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Contratante;
6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital, as normas de segurança da Contratante;
21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - a. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - b. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
23. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
25. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
26. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as

disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
28. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
29. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - a. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - b. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

- c. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
34. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
36. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

XVII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - a. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c. fraudar na execução do contrato;
 - d. comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e. cometer fraude fiscal.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - b. Multa de:
 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “d” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
4. As sanções previstas nos subitens “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,3% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
06	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	06
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	04
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	03
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	04
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
12	Recolher o FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, por ocorrência. Observação: a	02

	cada cinco dias é considerada uma ocorrência.	
13	Adotar as providências necessárias à abertura da conta-depósito vinculada no prazo previsto em contrato.	02

6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - a. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato

lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XVIII. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE;
2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:
 - a. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
 - b. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - d. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
 - e. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc., sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta;
 - f. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;
 - g. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
3. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais;
4. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE;
5. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE;

6. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com as legislações ambiental e sanitária vigentes;
7. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;
8. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e aos frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
9. A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos;
10. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico e hidráulico da edificação e de seus equipamentos, bem como informação a respeito das medidas adotadas para o incremento da eficiência dos mesmos;
11. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços;
12. A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA n.º 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias a serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
13. A CONTRATADA deverá elaborar estratégias sustentáveis seguindo os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável), bem como a legislação específica vigente, em especial a Lei n.º 12.305, de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a IN n.º 1 – SLTI/MPOG, de 2010, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de obras pela administração pública federal e o Decreto n.º 7.746, de 2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei n.º 8.666, de 1993, e estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal;
14. A CONTRATADA deve observar, ainda, a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002, bem como os artigos 46, 49 e 60 e demais dispositivos da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
15. A análise, pela CONTRATANTE, dos materiais e sistemas aplicados nos serviços será rigorosa quanto aos critérios de eficiência energética,

- redução de impactos ambientais e sustentabilidade;
16. Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível, e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado;
 17. Os materiais aplicados pela CONTRATADA, sempre que possível, deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
 18. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas, se for o caso, os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes;
 19. Sempre que possível, os materiais não devem conter substâncias perigosas em concentrações acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
 20. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto objeto do Termo de Referência;
 21. A CONTRATADA se compromete a cumprir a legislação federal referente à contratação de serviços e obras de engenharia visando à economia na execução, conservação e operação; à possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação; à adoção das normas técnicas adequadas de saúde e de segurança do trabalho e ainda à redução do impacto ambiental, em conformidade com o art. 12 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 22. A CONTRATADA se compromete, no tocante à economia de materiais, a utilizar agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, em conformidade com o art 4º, § 3º da IN SLTI/MPOG 01, de 19 de janeiro de 2010;
 23. A CONTRATADA deverá respeitar as Resoluções do CONAMA, no tocante à regulação sobre proteção ambiental e uso sustentável dos recursos ambientais, no que couber;
 24. A CONTRATADA deverá conhecer todas informações contidas no Plano de Logística Sustentável do Tribunal (PLS-STM 2022-2026) relacionados ao objeto contratual, bem como do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do STM, ambos disponíveis em <https://www.stm.jus.br/gestao-estrategica/pagina-inicial-gest-estrategica/gestao-socioambiental>.
 25. A respeito das obrigações da CONTRATADA quanto ao Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), previsto na Resolução CONAMA nº 307/2002:
 - a. O gerenciamento dos resíduos originários das atividades da

- CONTRATADA deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) do Distrito Federal (Portaria GDF nº 25 /2021 e Instrução Normativa SLU/GDF nº 3/2020);
- b. A contratada deverá elaborar PGRCC próprio, abrangendo a gestão dos resíduos gerados na execução da sua atividade, que deverá ser submetido para apreciação e aprovação da Fiscalização no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato. Alternativamente, a CONTRATADA poderá optar pela adoção do PGRCC do Distrito Federal, sendo necessário, para tanto, a comunicação formal à Fiscalização. O PGRCC deverá estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, pelos órgãos ou entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, e do Superior Tribunal Militar, estabelecendo os procedimentos específicos de cada obra para redução da geração de resíduos e para manejo e destinação ambientalmente adequados de todos os resíduos gerados;
 - c. Na hipótese da utilização do contrato em tela para obras que requeiram a expedição de alvará de aprovação de projetos e de construção de edificações, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos, de movimento de terra e outros previstos na legislação distrital, a CONTRATADA deverá elaborar PGRCC específico para cada obra, que deverá ser submetido para apreciação e aprovação da Fiscalização após prazo definido na Ordem de Serviço;
 - d. Em caso de descumprimento do disposto no PGRCC, a CONTRATADA fica sujeita à multas e demais sanções administrativas previstas no Edital;
 - e. Para efeitos de fiscalização, todos os resíduos removidos originários das atividades da CONTRATADA deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da ABNT e legislação local.
26. A CONTRATADA deverá utilizar somente matéria-prima florestal com garantia de procedência, proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento na fabricação dos painéis das divisórias, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente;
 - b. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada por órgão competente;
 - c. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
27. Durante a execução do contrato, quando for emitida Ordem de Serviço que inclua a utilização de marcenaria ou divisórias que se utilizem de matéria-prima florestal, a CONTRATADA deverá comprovar sua habilitação para manejo de matéria-prima florestal com garantia de procedência, por meio de licenças ambientais obtidas nos órgãos

- locais e nacionais, tais como IBRAM (no caso de empresa com sede no Distrito Federal), IBAMA ou órgãos equivalentes;
28. Durante a execução do contrato, sempre que solicitado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar:
- a. O CNPJ dos fabricantes de suas matérias-primas para que se possa averiguar se estes estão em situação regular junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, instituído pelo art. 17, inciso II da Lei nº 6938/81, haja vista que se trata de atividade produtiva constante do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6/ 2013;
 - b. Certificados dos fabricantes de painéis de MDF ou MDF e laminado melamínico, tais como Certificado FSC (Forest Stewardship Council), ou Certificado do Cerflor (Programa Brasileiro de Certificação Florestal), ou equivalentes, desde que emitida por entidade ou organismo credenciador (certificador), reconhecido nacional ou internacionalmente, que garanta que os componentes de madeira são oriundos de matéria-prima certificada e/ou controlada, juntamente com declaração da CONTRATADA de que fará a utilização dos painéis da empresa certificada.
29. Durante a execução do contrato, quando for emitida Ordem de Serviço que inclua a utilização de laminado de madeira natural ou laminado de madeira pré-composta, a CONTRATADA deverá apresentar
- a. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - b. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 6/ 2013, e legislação correlata;
 - c. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014, legislação correlata e superveniente, válido por todo o tempo e percurso do transporte e armazenamento, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.
30. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

XIX. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar declaração formal autorizando a CONTRATANTE a fazer o

- pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos funcionários quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas. A CONTRATADA deverá, ainda, autorizar o desconto dos mencionados pagamentos na fatura do período;
2. No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar declaração formal de que a CONTRATANTE está autorizada a realizar o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS referente aos funcionários da empresa alocados na equipe residente na respectiva conta vinculada, observada a legislação específica;
 3. A contagem dos prazos fixados neste Termo de Referência será feita excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último;
 4. A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, podendo, a seu critério, atribuir a uma comissão a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos;
 5. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência;
 6. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a vistoria dos locais de prestação dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;
 7. Eventuais indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações técnicas ora fornecidas não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pleitear acréscimo de custos unitários e/ou alterar as composições;
 8. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, os custos complementares e acessórios por acaso omitidos nas composições de custo unitário, mas implícitos e necessários para a execução dos serviços objeto da contratação;
 9. Considera-se que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos;
 10. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão de obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução dos serviços, sejam eles definitivos ou

- temporários;
11. Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos, emolumentos, alvarás e demais encargos necessários à execução dos serviços;
 12. Os quantitativos dos itens previstos na planilha de orçamento estimativo disponibilizada pela CONTRANTE para a licitação são apenas estimativos e não caracterizam compromisso de execução de todo o quantitativo listado;
 13. As composições de custos elaboradas pela CONTRATANTE servirão apenas para a elaboração do orçamento estimativo da licitação. Cada licitante deverá elaborar suas próprias composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão dos serviços de acordo com as especificações técnicas. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do contrato em função das composições apresentadas pela CONTRATANTE;
 14. Os serviços a serem executados e os materiais a serem empregados deverão obedecer rigorosamente às normas a seguir indicadas, entre outras a serem definidas especificamente para cada serviço, a critério exclusivo da CONTRATANTE e da FISCALIZAÇÃO:
 - a. Normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
 - b. Normas da ABNT;
 - c. Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
 - d. Regulamentos das empresas concessionárias;
 - e. Prescrições e recomendações de fabricantes;
 - f. Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
 - g. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
 - h. Manuais de Obras Públicas da SEAP – Projetos, Execução e Manutenção.
 15. A CONTRATADA deverá considerar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
 16. No caso em que a CONTRATADA venha a, como resultado das suas operações, danificar áreas não incluídas no setor de seu trabalho ou, mesmo, prejudicar o funcionamento ou operação das demais unidades dos prédios, ela deverá recuperá-las, às suas expensas, deixando-as conforme seu estado original;
 17. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da CONTRATANTE;
 18. A CONTRATADA cuidará para que o estoque e transporte de todo o material, equipamentos e entulho sejam feitos sem causar danos ou interrupções nas áreas comuns do prédio. A movimentação e o estoque deverão ser previamente avaliados a fim de compatibilizar as

- solicitações com os meios de acesso disponíveis;
19. A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telefone, fibra ótica, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas da CONTRATANTE e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original;
 20. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos demais serviços em execução até sua definitiva aceitação;
 21. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais e estaduais/distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;
 22. São de integral e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais demandas trabalhistas, movidas por sua equipe, e processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de qualquer ato culposo ou doloso executado por sua equipe na execução dos serviços;
 23. Os representantes da CONTRATANTE e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso aos locais dos serviços, ao almoxarifado e a todas as áreas onde estejam sendo estocados e/ou montados/fabricados materiais, peças, componentes e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados;
 24. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
 - a. Assim estiver previsto e determinado no Contrato;
 - b. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de Contrato e de acordo com as especificações técnicas;
 - c. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos;
 - d. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da CONTRATANTE, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
 - e. A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.
 25. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fornecedores, técnicos, subempreiteiros, subcontratadas, entre outros;
 26. Equipamentos, ferramentas ou materiais pertencentes ao Tribunal que sejam disponibilizados para uso da CONTRATADA deverão, ao final do contrato ou a pedido da FISCALIZAÇÃO, ser devolvidos no mesmo estado de funcionamento em que foram disponibilizados.
 - a. Caso a CONTRATADA devolva os equipamentos, ferramentas

ou materiais quebrados, faltando peças, inoperantes, ou qualquer outro defeito desse tipo, esta deverá ressarcir os custos com conserto ou aquisição de nova unidade.

Equipe de Planejamento da Contratação:

José Sirnando Cavalcante das Neves
Coordenador de Projetos, Engenharia, Arquitetura e Manutenção

Mariana Fagundes Silva Côrtes
Chefe da Seção de Manutenção Predial

Bruno Hernandes Azenha Pilon
Chefe da Seção de Engenharia, Arquitetura e Projetos

Rosinaldo Carvalho Sales
Coordenador de Gestão de Contratos

Aprovação:

Lauro Luís Pires da Silva
Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SIRNANDO CAVALCANTE DAS NEVES, COORDENADOR DE PROJETOS, ENGENHARIA, ARQUITETURA E MANUTENÇÃO**, em 03/11/2022, às 14:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2879818** e o código CRC **29EB8213**.

2879818v10

Setor de Autarquias Sul, Quadra 01 Edifício-Sede, Bloco B - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>